

Art. 31 – A Gerência de Faturamento e Contratualização tem como competência formular e coordenar processo de contratualização, processamento das contas ambulatoriais, hospitalares e incentivos e acompanhamento dos custos da assistência prestada, em consonância com as diretrizes do SUS, com atribuições de:

- I – coordenar o processo de contratualização das unidades assistenciais junto aos respectivos gestores, em consonância com as diretrizes do SUS;
- II – coordenar o processo de habilitação de novos serviços ambulatoriais e hospitalares ou a ampliação da contratualização vigente;
- III – coordenar e estabelecer diretrizes para o faturamento da produção das unidades assistenciais, incluindo os acompanhamentos dos créditos gerados;
- IV – identificar, coletar, processar, monitorar e disponibilizar o comportamento dos custos por unidade e global da Fhemig;
- V – propor e implementar o processo de governança de custos no âmbito da Fhemig, promovendo a cultura de eficiência na utilização dos recursos.

Art. 32 – A Gerência de Tecnologia e Gestão da Informação tem como competência promover a gestão de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Fhemig, observada a política de TIC do Governo, com atribuições de:

- I – gerenciar o planejamento e a execução das atividades pertinentes à gestão da informação na administração central e coordenar tecnicamente as ações da política de TIC nas unidades assistenciais;
- II – identificar, propor e implementar soluções de sistemas de informação que atendam os processos operacionais, gerenciais e assistenciais da Fhemig;
- III – assegurar a manutenção dos sistemas de informação e desenvolver as melhorias demandadas pelos usuários, acompanhando a evolução dos processos e as novas necessidades de negócios da Fhemig;
- IV – prover os sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela política de TIC;
- V – viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e das aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões;
- VI – identificar, propor soluções e monitorar a infraestrutura de política de TIC dos sistemas de informações e conectividades e fornecer suporte técnico aos usuários, no âmbito da Fhemig;
- VII – promover a instalação, manutenção e atualização dos hardwares, softwares e aplicativos em microcomputadores em uso na Fhemig.

Art. 33 – Constituem patrimônio da Fhemig os bens móveis e imóveis, as ações, os direitos e os títulos de que é proprietária e que a ela venham a incorporar-se.

Parágrafo único – Em caso de extinção os bens e direitos da Fhemig reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever destinação diversa.

Art. 34 – Constituem receitas da Fhemig:

- I – recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado, dos municípios e da união;
- II – recursos provenientes da remuneração do SUS pelos serviços prestados;
- III – recursos decorrentes de rendas patrimoniais provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IV – recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;
- V – recursos decorrentes de usufrutos concedidos;
- VI – recursos provenientes de doativos e contribuições em geral;
- VII – recursos decorrentes de rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VIII – recursos provenientes de empréstimos e receitas eventuais, observadas as exigências legais;

IX – recursos decorrentes do ressarcimento efetuado por empresas de planos e seguros privados de saúde, em decorrência dos serviços prestados a seus clientes pela Fhemig, nos termos da legislação específica;

X – recursos provenientes de convênios, acordos e ajustes;

XI – recursos provenientes de projetos de parcerias público-privadas, nos termos da legislação específica.

Art. 35 – O exercício financeiro da Fhemig coincidirá com o ano civil.

Art. 36 – O orçamento da Fhemig é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e seus investimentos dispostos em programas.

Art. 37 – Somente é permitido à Fhemig realizar despesas que se refiram à consecução de suas competências.

Art. 38 – A Fhemig submeterá ao TCEMG e à CGE, no prazo fixado na legislação específica, o relatório de gestão do exercício anterior e a prestação de contas, após a aprovação do Conselho Curador.

Art. 39 – Fica revogado o Decreto nº 45.691, de 12 de agosto de 2011.

Art. 40 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.853, 31 DE JANEIRO DE 2020.

Contém o estatuto da Fundação Clóvis Salgado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – A Fundação Clóvis Salgado – FCS, criada pela Lei nº 5.455, de 10 de junho de 1970, a que se refere o art. 65 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A FCS tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Art. 2º – A FCS tem como competência apoiar a criação cultural e fomentar, produzir e difundir as artes e a cultura no Estado, por meio dos espaços culturais e dos corpos artísticos sob sua responsabilidade e da cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como da manutenção de programas de ensino, pesquisa e formação de público nas diferentes áreas artístico-culturais.

§ 1º – A FCS poderá manter cursos especiais nas áreas de música, dança, teatro, artes visuais, tecnologias do espetáculo, gestão cultural e criação artística.

§ 2º – Cabe à FCS, direta ou indiretamente, a programação, produção e administração das atividades artísticas do Palácio das Artes, da Serraria Souza Pinto, do Centro Técnico de Produção Artística e dos demais espaços que lhe forem designados.

§ 3º – Compete à FCS manter e gerir, direta ou indiretamente, a programação artística dos seguintes corpos artísticos:

- I – Companhia de Dança Palácio das Artes;
- II – Coral Lírico de Minas Gerais – CLMG;
- III – Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – OSMG.

Art. 3º – A FCS tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Unidade Colegiada: Conselho Curador;
- II – Direção Superior, exercida pelo Presidente;
- III – Unidades Administrativas:
 - a) Gabinete;
 - b) Procuradoria;
 - c) Controladoria Seccional;
 - d) Assessoria de Comunicação Social;
 - e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:
 - 1 – Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças;
 - 2 – Gerência de Recursos Humanos;
 - 3 – Gerência de Logística e Manutenção;
 - 4 – Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - f) Diretoria Cultural:
 - 1 – Gerência de Programação;
 - 2 – Gerência de Produção Artística;
 - 3 – Gerência Técnica;
 - 4 – Gerência da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais;

5 – Gerência do Coral Lírico de Minas Gerais;

6 – Gerência da Companhia de Dança Palácio das Artes;

g) Diretoria de Relações Institucionais:

- 1 – Gerência de Projetos;
- h) Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica:
 - 1 – Serviço de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica;
 - 2 – Secretaria Escolar;
 - 3 – Gerência de Ensino;
 - 4 – Gerência de Extensão.

Art. 4º – Compete ao Conselho Curador da FCS:

I – definir a aplicabilidade da política cultural do Estado às áreas de atuação e às competências da FCS;

II – deliberar sobre o plano de ação anual e plurianual da FCS, bem como sobre seu orçamento e sua prestação de contas;

III – deliberar sobre alienação e oneração de bens da FCS;

IV – aprovar planos de expansão, racionalização e aperfeiçoamento das atividades da FCS, assim como alterações estatutárias;

V – representar ao Governador em caso de irregularidade verificada na FCS e indicar, se for o caso, medidas corretivas;

VI – julgar em grau de recurso, como instância administrativa superior, os atos do Presidente da FCS;

VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º – São membros do Conselho Curador:

I – membros natos:

- a) o Secretário da Secult, que é seu Presidente;
- b) o Presidente da FCS, que é seu Secretário-Geral;

II – membros não natos:

a) dois representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

b) três representantes da comunidade cultural do Estado, escolhidos entre cidadãos de reconhecida experiência e conhecimento em assuntos relacionados com os objetivos da FCS.

§ 1º – Haverá um suplente para cada membro não nato do Conselho Curador.

§ 2º – Os membros aos quais se refere o inciso II e respectivos suplentes são indicados pelo Conselho, nomeados pelo Governador e têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º – O Presidente do Conselho Curador designará seu substituto eventual.

§ 4º – O Presidente do Conselho Curador tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

§ 5º – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 6º – A função de membro do Conselho Curador é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§ 7º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas em seu regimento interno.

Art. 6º – A Direção Superior da FCS é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos diretores.

Art. 7º – Compete ao Presidente:

I – exercer a Direção Superior da FCS, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

II – submeter ao exame e aprovação do Conselho Curador:

- a) o plano anual de trabalho da FCS;
- b) a proposta orçamentária anual;
- c) o relatório anual de atividades;
- d) a prestação de contas anual;
- e) a proposta de alienação e oneração de bens da FCS;

III – representar a FCS em juízo e fora dele;

IV – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG as prestações de contas da FCS;

V – celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, podendo, se houver necessidade, ser em conjunto com a Secult.

Art. 8º – O Gabinete tem como atribuições:

I – encarregar-se do relacionamento da FCS com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da FCS;

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da FCS;

IV – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI – promover a integração institucional da FCS;

VII – encaminhar os assuntos pertinentes às diversas unidades da FCS e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido;

VIII – coordenar as políticas, programas, projetos, atividades e prioridades estratégicas da FCS.

Art. 9º – A Procuradoria é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FCS, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Presidente;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela FCS;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Presidente;

V – assessoramento ao Presidente no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela FCS;

VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da FCS;

VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação da FCS, em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Presidente e de outras autoridades da entidade, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;

VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da FCS, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.

Parágrafo único – À Procuradoria compete representar a FCS judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado.

Art. 10 – A Controladoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordinada tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da FCS, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, a correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;

III – fornecer subsídios para a elaboração e o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;

IV – consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar todas as informações solicitadas pela CGE;

V – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;

VI – notificar a FCS e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito da FCS;

VII – comunicar ao Presidente e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VIII – assessorar o Presidente nas matérias de auditoria, correição administrativa, transparência e promoção da integridade;

